REGULAMENTO

DO

VISÃO MULTIMERCADO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ Nº 10.545.253/0001-02

_____

Datado de
23 de outubro de 2024

_____

Clicksign 8006b70b-2e73-431c-b22e-7badea8ed406

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO E PRAZO 5
CAPÍTULO II – ADMINISTRAÇÃO 5
CAPÍTULO III – REMUNERAÇÃO 11
CAPÍTULO IV – OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA 12
CAPÍTULO V – CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE APLICÁVEIS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS 22
CAPÍTULO VI – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO, CESSÃO DOS CRÉDITOS AO FUNDO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 24
CAPÍTULO VII – DO PAGAMENTO DO PREÇO DA CESSÃO 28
CAPÍTULO VIII – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 29
CAPÍTULO IX – PATRIMÔNIO LÍQUIDO E AVALIAÇÃO DOS ATIVOS 31
CAPÍTULO X – EMISSÃO, RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS 33
CAPÍTULO XI – COTAS EMITIDAS 37
CAPÍTULO XII – ENCARGOS DO FUNDO 39
CAPÍTULO XIII – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS 39
CAPÍTULO XIV – LIQUIDAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA 40
CAPÍTULO XV – DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA 42
CAPÍTULO XVI – DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO 42
CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS 42
ANEXO II – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO 52
ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA 56
ANEXO IV – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM 58

Clicksign 8006b70b-2e73-431c-b22e-7badea8ed406

REGULAMENTO DO

VISÃO MULTIMERCADO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO E PRAZO

ARTIGO 1º - O **VISÃO MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, doravante denominado "FUNDO", é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, em classe única de cotas, com prazo determinado de duração, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1º: O FUNDO terá prazo de duração indeterminado.

Parágrafo 2º: O FUNDO poderá apresentar classes e séries de cotas com prazos e regras de amortização. O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

Parágrafo 3º: O público-alvo do FUNDO são investidores qualificados, definidos como tais pela regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Parágrafo 4º: Resta, desde já, estabelecida a expressa possibilidade de futura criação e emissão de novas classes e/ou subclasses de cotas por este Fundo, sendo certo que nesta eventualidade, sob nenhuma hipótese, o tratamento tributário aplicável ao Fundo e à classe de cotas atual poderá ser alterado, devendo, ainda, serem observados todos os termos e procedimentos específicos previstos na RCVM 175 e nas normas aplicáveis, inclusive, mediante realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas e obtenção dos registros específicos para cada nova classe/subclasse em questão perante os órgãos competentes.

CAPÍTULO II – ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 2º - O **FUNDO** é administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, instituição financeira, autorizada pela CVM para exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº. 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº. 1.350, 5º andar, cidade e Estado de São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 62.285.390/0001-40, doravante designada "ADMINISTRADORA".

Clicksign 8006b70b-2e73-431c-b22e-7badea8ed406

Parágrafo 1º: As atividades de custódia e controladoria do FUNDO, previstas na RCVM 175 serão exercidas pelo **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.350, 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40, doravante designado "CUSTODIANTE".

Parágrafo 2º: A gestão da carteira do FUNDO será realizada, pela **TERCON INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 09.121.454/0001-95, com sede na Rua Américo Brasiliense, 1765, conjunto 32, Chácara Santo Antônio, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, doravante denominada "GESTORA".

Parágrafo 3º: A GESTORA contará com os seguintes serviços de consultoria especializada: (i) serviços de cobrança da **VISÃO COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. ME.**, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Av. Tancredo Neves, nº 1.485 - Ed. Esplanada Trade Center - salas 502 / 503 / 504, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.627.458/0001-26, doravante denominada "CONSULTORA A"; (ii) serviços de apoio de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos, observado o disposto na RCVM 175, a serem prestados pela **MOMENTUM COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. – ME**, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Av. Tancredo Neves, nº 1.485 - Ed. Esplanada Trade Center - sala 502, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.395.304/0001-59, doravante denominada "CONSULTORA B"; e (iii) serviços de consultoria de análise de crédito e cobrança judicial da **PRIORI ASSESSORIA E SERVIÇO FINANCEIRO LTDA – EPP**, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Av. Tancredo Neves, nº 1.485 - Ed. Esplanada Trade Center - sala 504, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.970.490/0001-06, doravante denominada "CONSULTORA C"; conjuntamente, doravante denominadas "CONSULTORAS".

Parágrafo 4º: A Gestora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, os serviços cuja contratação lhe compete ou é autorizada nos termos da RCVM 175, com ênfase àqueles previstos nos artigos 84 e seguintes da RCVM 175 e no artigo 27, §3ª e artigos 27 e seguintes de seu Anexo II, inclusive, os serviços de:

a) intermediação de operações para a carteira de ativos;

b) distribuição de cotas;

c) consultoria de investimentos;

Clicksign 8006b70b-2e73-431c-b22e-7badea8ed406

d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

e) formador de mercado de classe fechada, e

f) cogestão da carteira de ativos, conforme aplicável.

Parágrafo 5º: A ADMINISTRADORA e a GESTORA, observadas as limitações legais, da RCVM 175 e deste Regulamento, terão amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do FUNDO, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais.

ARTIGO 3º - O CUSTODIANTE é responsável pelas atividades previstas na RCVM 175 :

Parágrafo 1°: Em razão da significativa quantidade de créditos cedidos e expressiva diversificação de devedores, a Gestora realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios referida no inciso VI acima por amostragem, conforme fórmula abaixo:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção:

Clicksign 8006b70b-2e73-431c-b22e-7badea8ed406

a) a população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

b) a seleção dos direitos creditórios será obtida da seguinte forma: (i) Para os 5 (cinco) cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Utilizaremos o software ACL para a extração da amostra.

Parágrafo 2°: A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para a verificação de lastro dos Direitos Creditórios e para guarda da documentação, sem prejuízo de sua responsabilidade.

Parágrafo 3°: Os prestadores de serviço contratados de que trata o §2º acima não podem ser:

I. originadores;

II. cedentes, ou

III. as CONSULTORAS.

Parágrafo 4°: A restrição mencionada no §3º também se aplica a partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Parágrafo 5°: Caso haja a contratação prevista no §2º, a Gestora deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para:

I. permitir o efetivo controle da Gestora sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO sob guarda do prestador de serviço contratado; e

II. diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, do disposto:

Clicksign 8006b70b-2e73-431c-b22e-7badea8ed406

a) referente à verificação de lastro dos Direitos Creditórios; e

b) à guarda da documentação.

Parágrafo 6°: As regras e procedimentos previstos no §5º devem:

I. constar do Prospecto da oferta do FUNDO, se houver;

II. constar do contrato de prestação de serviços;

III. ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da ADMINISTRADORA do FUNDO na rede mundial de computadores, junto com as demais informações que, de acordo com este Regulamento e a RCVM 175, devam ser divulgadas na rede mundial de computadores.

Parágrafo 7°: Para fins do disposto neste artigo, considera-se documentação dos Direitos Creditórios aquela:

I. original emitida em suporte analógico;

II. emitida a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido;

III. digitalizada e certificada nos termos constantes em lei e regulamentação específica.

ARTIGO 4º - A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados e/ou a serem contratados pela Administradora em nome do Fundo para prestação de serviços em favor deste último, inclusive, restando a Administradora expressamente autorizada a contratar junto a terceiros, serviços que extrapolem àqueles indicados no artigo 82 da RCVM 175 e/ou expressamente mencionados em seus Anexos.

Clicksign 8006b70b-2e73-431c-b22e-7badea8ed406

ARTIGO 5º - As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou acordo operacional, conforme aplicável. É vedado à Administradora, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCVM 175 em nome do fundo, excetos nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

ARTIGO 6º - A ADMINISTRADORA, mediante envio de correio eletrônico, endereçado a cada cotista, pode renunciar à administração do FUNDO, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas de cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação desse, nos termos da RCVM 175.

Parágrafo 1º: Caso a Administradora não seja substituída no prazo estabelecido na RCVM 175 e/ou na hipótese de deliberação voluntária pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Parágrafo 2º: Na hipótese de renúncia da ADMINISTRADORA e nomeação de nova instituição administradora em Assembleia Geral de Cotistas de cotistas, a ADMINISTRADORA continuará obrigado a prestar os serviços de administração do FUNDO por prazo a ser definido na referida Assembleia Geral de Cotistas de cotistas, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo 3º: Caso a nova instituição administradora nomeada nos termos descritos acima não substitua a ADMINISTRADORA dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se realizar a Assembleia Geral de Cotistas de cotistas referida no parágrafo acima, a ADMINISTRADORA procederá à liquidação automática do FUNDO até 30 (trinta) dias corridos contado da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas de cotistas que nomear a nova instituição administradora.

Parágrafo 4º: Na hipótese da ADMINISTRADORA renunciar às suas funções e a Assembleia Geral de Cotistas de cotistas referida acima (i) não nomear instituição administradora habilitada para substituir a ADMINISTRADORA ou (ii) não tiver quórum suficiente, observado o disposto no Capítulo VII deste Regulamento, para deliberar sobre a substituição da ADMINISTRADORA ou a liquidação do FUNDO, a ADMINISTRADORA procederá à liquidação automática do FUNDO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 5º: No caso de renúncia, a ADMINISTRADORA continuará recebendo, até a sua efetiva substituição ou a liquidação do FUNDO, conforme o caso, a remuneração

Clicksign 8006b70b-2e73-431c-b22e-7badea8ed406

prevista no Capítulo III deste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

Parágrafo 6º: Nas hipóteses de substituição da ADMINISTRADORA e de liquidação do FUNDO, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria ADMINISTRADORA.

CAPÍTULO III – REMUNERAÇÃO

ARTIGO 7º - O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, escrituração, gestão, custódia, controladoria, uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

(a) Pelos serviços de Administração e Custódia o equivalente a 0,50% a.a (cinquenta centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio líquido do fundo e o valor mínimo mensal de R$ 23.112,14 (vinte e três mil cento e doze reais e quatorze centavos) (“Taxa de Administração”);

(b) Pelos serviços de Gestão de Carteira o equivalente a 0,20% a.a (vinte centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio líquido do fundo e o valor mínimo mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) (“Taxa de Gestão”);

(c) Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Taxa Máxima de Distribuição”), conforme alterada.

Parágrafo Único: As taxas serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil, com base no patrimônio líquido do FUNDO do Dia Útil imediatamente anterior, aplicando-se a percentagem referida no *caput*, sendo esta paga mensalmente à ADMINISTRADORA até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

ARTIGO 8º - A ADMINISTRADORA pagará às CONSULTORAS, a título de remuneração, nos termos dos contratos celebrados, sendo que o percentual será de no máximo 25% (vinte e cinco por cento) ao ano do sobre o patrimônio líquido do FUNDO do Dia Útil

Clicksign 8006b70b-2e73-431c-b22e-7badea8ed406

imediatamente anterior. O pagamento dessas remunerações será efetuado diretamente pelo FUNDO e o valor global a ser pago para as CONSULTORAS não pode ser superior a R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) por ano.

Parágrafo Único: A ADMINISTRADORA e/ou a Gestora poderão, ainda, estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo FUNDO a outros prestadores de serviços contratados.

ARTIGO 9º - O FUNDO não possui taxa de ingresso, nem performance, nem taxa de saída.

CAPÍTULO IV – OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

ARTIGO 10 - É objetivo do FUNDO proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação preponderante dos recursos do FUNDO na aquisição de direitos creditórios performados e oriundos dos segmentos industrial, comercial, agropecuário, financeiro, imobiliário, de prestação de serviços e desportivos de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento (os "Direitos Creditórios").

Parágrafo primeiro: O FUNDO fica autorizado a adquirir operações lastreadas em cartões de créditos, dede que sejam oriundas dos seguimentos previstos no caput deste artigo.

Parágrafo segundo: Não obstante o disposto no parágrafo acima, não existe qualquer promessa do FUNDO, da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do FUNDO. Nesse sentido, a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros, não havendo qualquer garantia por parte da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE e do CONSULTOR ESPECIALIZADO de que a rentabilidade alvo será atingida.

ARTIGO 11 - Visando atingir o objetivo proposto, o FUNDO alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios elegíveis, ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

Parágrafo 1º: Após 90 (noventa) dias contados da primeira data de emissão de cotas do FUNDO, o FUNDO deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu

Clicksign 8006b70b-2e73-431c-b22e-7badea8ed406

patrimônio líquido em Direitos Creditórios elegíveis, conforme definidos neste Regulamento.

Parágrafo 2º: Não obstante a regra definida no *caput* deste artigo, é admitida a aquisição de Direitos Creditórios a performar, com ou sem seguro ou fiança bancária, até o limite de 49% (quarenta e nove por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo 3º: A parcela do patrimônio líquido do FUNDO que não estiver em caixa ou alocada em Direitos Creditórios elegíveis ("Recursos Livres") poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes ativos financeiros e modalidades operacionais ("Ativos Financeiros"):

I. moeda corrente nacional;

II. títulos de emissão do Tesouro Nacional;

III. títulos de emissão do Banco Central do Brasil;

IV. créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;

V. títulos de renda fixa cujo emissor esteja classificado na categoria baixo risco de crédito ou equivalente, com certificação por agência de classificação de risco localizada no País, dentre os títulos e valores mobiliários dos seguintes emissores: Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A, Banco Itaú S/A, Banco Santander Brasil S/A, Banco Safra e Banco Citibank S/A;

VI. cotas de fundos de investimentos de renda fixa, administrados ou não pela ADMINISTRADORA, que apliquem preponderantemente nos ativos listados nos itens "II" e "III" acima;

VII. operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens "II", e "III" acima, contratadas com as instituições listadas no item "V" acima; e

VIII. valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social.

Parágrafo 4º: O FUNDO poderá alocar até 100% (cem por cento) dos Recursos Livres em operações compromissadas, observado o disposto no item "VII" do §3º acima.

Clicksign 8006b70b-2e73-431c-b22e-7badea8ed406

Parágrafo 5º: A GESTORA envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujo prazo médio de vencimento seja de 2.190 (dois mil, cento e noventa) dias.

Parágrafo 6º: A GESTORA, por delegação da ADMINISTRADORA, ao representar o FUNDO nas assembleias gerais dos fundos de investimento nos quais o FUNDO detenha participação, adotará os termos e condições estabelecidos na "Política de Voto" da GESTORA, registrada na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Parágrafo 7º: A GESTORA adota política de exercício de direito de voto ("Política de Voto") em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões da GESTORA em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. A Política de Voto da GESTORA destina-se a estabelecer a participação da GESTORA em todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confiram direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na referida Política de Voto. A versão integral da Política de Voto da GESTORA encontra-se disponível no website da GESTORA no endereço: http://terconbr.com.br/

Parágrafo 8º: A GESTORA exercerá seu poder de voto sempre no melhor interesse do FUNDO, buscando sempre a valorização dos ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO.

Parágrafo 9º: O FUNDO poderá alocar até 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas.

Parágrafo 10: Para o efeito do disposto no *caput*, as operações de derivativos do FUNDO serão realizadas apenas nos mercados administrados por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros, exclusivamente na modalidade "com garantia".

Parágrafo 11: O FUNDO poderá contratar operações de sua carteira com a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA, com empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias, bem como os fundos por elas administrados e/ou geridos, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do FUNDO. As operações descritas neste artigo serão objeto de registro segregado das demais operações da carteira do FUNDO, de modo a serem facilmente identificáveis.

Clicksign 8006b70b-2e73-431c-b22e-7badea8ed406

Parágrafo 12: A ADMINISTRADORA mantém mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo 13: Os percentuais de composição, concentração e diversificação da carteira do FUNDO referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do cálculo de referidos percentuais.

Parágrafo 14: Serão considerados, para efeito do cálculo do patrimônio líquido do FUNDO, os dispêndios efetivamente incorridos com operações no mercado de derivativos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, inclusive os valores líquidos das operações.

Parágrafo 15: Os Direitos Creditórios elegíveis e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO serão mantidos em custódia pelo CUSTODIANTE, bem como registrados e/ou mantidos (i) em conta de depósito diretamente em nome do FUNDO, ou (ii) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, ou (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil, ou (iv) em outras entidades autorizadas a prestar serviços de custódia pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM.

Parágrafo 16: Não obstante a diligência da ADMINISTRADORA em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo a ADMINISTRADORA e a GESTORA mantendo sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para o cotista.

Parágrafo 17: Os recursos que constam na carteira do FUNDO estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos:

I. **Risco de Crédito**: consiste o risco de crédito no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas, uma vez que, ressalvada garantia

Clicksign 8006b70b-2e73-431c-b22e-7badea8ed406

representada pelo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO que deverá ser representado por Cotas Subordinadas, o FUNDO não conta com seguro performance.

II. **Risco de Liquidez**: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do FUNDO nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a ADMINISTRADORA poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o FUNDO, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a ADMINISTRADORA a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortizações aos cotistas do FUNDO, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

III. **Risco de Derivativos**: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Mesmo para o FUNDO, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "*hedge*" perfeito ou suficiente para evitar perdas ao FUNDO.

IV. **Risco de Mercado**: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos cotistas.

V. **Risco de Descasamento**: os Direitos Creditórios componentes da carteira do FUNDO são contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo FUNDO para a 1ª série de Cotas Seniores tem como parâmetro a taxa média do Certificado de Depósito Interbancário ("CDI"), conforme previsto artigo 38 deste Regulamento. Por esta razão, a ADMINISTRADORA, poderá contratar operações de *swap* de taxas pré-fixadas por CDI - over. No entanto, há a possibilidade de a ADMINISTRADORA não contratar tais

Clicksign 8006b70b-2e73-431c-b22e-7badea8ed406

operações de *swap* ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Nestes casos, se, de maneira excepcional, a taxa de remuneração do CDI se elevar substancialmente, os recursos do FUNDO poderão se tornar insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as cotas, inclusiveSeniores. Além disso, o FUNDO aplicará suas disponibilidades financeiras em a) moeda corrente nacional, b) títulos de emissão do Tesouro Nacional; c) títulos de emissão do Banco Central do Brasil; d) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; e) títulos de renda fixa cujo emissor esteja classificado na categoria baixo risco de crédito ou equivalente, com certificação por agência de classificação de risco localizada no País, dentre os títulos e valores mobiliários dos seguintes emissores: Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A, Banco Itaú S/A, Banco Santander Brasil S/A, Banco Safra, Banco Citibank S/A e Banco HSBC S/A; f) cotas de fundo de investimentos de renda fixa administrados ou não pela ADMINISTRADORA, que apliquem preponderantemente nos ativos listados nos itens "b" e "c" acima; g) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens “b” e “c“ acima, contratadas com as instituições listadas no item "e" acima, e; h) valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social. Adicionalmente, existe a possibilidade de descasamentos entre a taxa média recebida pelo desconto dos Direitos Creditórios elegíveis e aquela paga aos cotistas. O FUNDO poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo os Cedentes dos Direitos Creditórios, a ADMINISTRADORA e o CUSTODIANTE responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos cotistas, em razão de tais descasamentos. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado poderão ocasionar variações nos valores das aplicações do FUNDO integrantes de sua carteira, resultando em aumento ou redução no valor das cotas do FUNDO.

VI. **Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial**: em se verificando a inadimplência dos devedores dos Direitos Creditórios nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao FUNDO, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantias de que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o FUNDO recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao FUNDO.

Clicksign 8006b70b-2e73-431c-b22e-7badea8ed406

VII. **Riscos da Liquidez da Cota no Mercado Secundário**: o FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas Seniores só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada série, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento se as cotas do FUNDO estiverem admitidas à negociação, sendo que esse mercado, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

VIII. **Risco de Descontinuidade**: a existência do FUNDO no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios nos termos dos Contratos de Cessão. Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do FUNDO em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no FUNDO com a mesma remuneração proporcionada pelo FUNDO, não sendo devida, entretanto, pelo FUNDO, pela ADMINISTRADORA, pelo CUSTODIANTE ou pelos Cedentes dos direitos creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

IX. **Risco de Resgate das Cotas do FUNDO em Direitos Creditórios**: na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO, há previsão, no §2º do artigo 46 deste Regulamento, de que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do FUNDO ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios elegíveis;

X. **Risco de Guarda da Documentação relativa aos Direitos Creditórios**: o CUSTODIANTE será responsável pela guarda dos respectivos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO. O CUSTODIANTE poderá, terceirizar a custódia desses documentos sem afastar sua responsabilidade perante o FUNDO e os Cotistas pela respectiva guarda dos mesmos. Embora o CUSTODIANTE tenha direito contratual de acesso irrestrito aos referidos documentos, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao FUNDO de verificar a devida originação e formalização dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial daqueles que estejam vencidos e não pagos.

Clicksign 8006b70b-2e73-431c-b22e-7badea8ed406

XI. **Risco do Recebimento dos Pagamentos dos Direitos Creditórios em Contas Correntes da CONSULTORA A**: no Regulamento do FUNDO e nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Análise de Crédito e Outras Avenças celebrado com a CONSULTORA A, há previsão de que a cobrança e o recebimento dos pagamentos, realizados pelos devedores dos Direitos Creditórios, serão efetuados através de crédito em contas correntes de titularidade da CONSULTORA A. Embora (a) nessas contas sejam movimentados, exclusivamente, recebimentos dos valores dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO; (b) tais contas sejam de livre acesso, para fins de monitoramento, acompanhamento e avaliação da evolução do fluxo de recursos, à ADMINISTRADORA, ao CUSTODIANTE e aos auditores independentes do FUNDO, e; (c) os valores recebidos nessas contas sejam transferidos para a conta de titularidade do FUNDO, junto ao CUSTODIANTE, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contado do efetivo recebimento em conta desses valores, a manutenção dos valores relativos a esses pagamentos, em contas da CONSULTORA A por 5 (cinco) Dias Úteis pode representar uma limitação ao FUNDO, quanto à utilização, para pagamento de resgates e/ou amortizações aos cotistas do FUNDO, dos valores que tenham sido recebidos, dos devedores dos Direitos Creditórios, nos 5 (cinco) Dias Úteis anteriores às datas dos referidos resgates e/ou amortizações.

XII. **Risco de Conflito de Interesses**: tendo em vista que, conforme previsto no §11 do artigo 11 deste Regulamento, a GESTORA, desde que observe este Regulamento, e desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do FUNDO, poderá livremente contratar quaisquer operações para a composição da carteira do FUNDO nas quais figurem como contraparte a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA, as empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias, ou ainda os fundos por elas administrados e/ou geridos, podem surgir situações de conflito de interesses.

XIII. **Risco de Concentração**: a ADMINISTRADORA buscará diversificar a carteira do FUNDO e deverá observar os limites de concentração do FUNDO, de que trata o artigo 12 deste Regulamento. O risco associado às aplicações do FUNDO é diretamente proporcional à concentração das aplicações.

XIV. **Risco de Troca do domicílio bancário:** As operações de aquisição de recebíveis referentes a cartão de crédito foram montadas pelo Mercado Financeiro sob a tecnologia de FINTECHS (“AGENTES DE REGISTRO”) que fazem toda a operacionalização dos recebíveis, inclusive o a troca do domicílio de pagamento dos recebíveis, com os registros nas Empresas Registradoras (“REGISTRADORAS”) devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil a

Clicksign 8006b70b-2e73-431c-b22e-7badea8ed406

fazer esse serviço. Devido à complexidade das movimentações necessárias, toda a interação entre o Fundo e as Registradoras é feita diretamente pelos AGENTES DE REGISTRO. Assim tem-se o risco da movimentação de recebíveis sem a aprovação do Gestor ou do Administrador do Fundo.

XV. **Risco de Concentração em Poucos Devedores**: a GESTORA buscará diversificar a carteira do FUNDO. No entanto, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo FUNDO poderão ser emitidos por poucos devedores. O risco associado às aplicações do FUNDO é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do FUNDO em um único emissor de títulos, ou em Direitos Creditórios cujos devedores sejam poucos, maior será a vulnerabilidade do FUNDO em relação ao risco de crédito desses emissores ou devedores.

XVI. **Riscos Relacionados às Regras Referentes à Aquisição de Direitos Creditórios**: a GESTORA poderá, a seu critério, deixar de obter e de arquivar as demonstrações financeiras, bem como seus respectivos pareceres dos auditores independentes, de devedores ou coobrigados que venham a exceder os limites de concentração previstos na RCVM 175. Os riscos de concentração acima mencionados são agravados, na medida em que o FUNDO não terá disponíveis as informações contábeis e financeiras necessárias para avaliar a capacidade das devedoras e coobrigadas dos Direitos Creditórios para honrar seus débitos perante o FUNDO.

XVII. **Risco da Inexistência de Registro da Cessão em Cartório Competente**: em face dos altos custos dos emolumentos, o FUNDO poderá não registrar em cartório de registro competente os termos de cessão celebrados para a aquisição de Direitos Creditórios. Nesse caso, a existência da cessão será reputada ineficaz perante terceiros, acarretando o risco do Direito Creditório ser repassado novamente a terceiros e houver, eventualmente, disputas sobre a titularidade do crédito cedido.

XVIII. **Riscos Relacionados às Condições de Cessão**: o alcance da análise da CONSULTORA C quanto à existência de medidas que ofereçam obstáculos ao adimplemento dos Direitos Creditórios será limitada à verificação perante a SERASA, acarretando o risco de aquisição de Direitos Creditórios contra os quais estejam em curso protestos, demandas judiciais, procedimentos administrativos ou outras medidas que visem obstar seu efetivo pagamento.

XIX. **Riscos Relacionados à Ausência de Avaliação da Emissão de Cotas do FUNDO por Agência Classificadora de Risco**: A emissão de cotas do FUNDO pode não

Clicksign 8006b70b-2e73-431c-b22e-7badea8ed406

ser objeto de avaliação de risco por agência classificadora de risco, logo os investidores devem atentar para os riscos daí decorrentes, que consiste, principalmente, na ausência de um critério objetivo externo de avaliação e monitoramento do risco da carteira do FUNDO.

XX. **Demais Riscos**: O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos ("*default*"), mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

XXI. Risco Legal: Por mais que a liquidação financeira dos Direitos Creditórios pelo Fundo somente se inicie após ter a segurança total de que os projetos dos respectivos empreendimentos foram plenamente aprovados dentro das condições legais, há o risco de alterações de legislação e plano diretor interferirem na execução do projeto.

XXII. Risco Normativo: A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

Parágrafo 18: As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, das CONSULTORAS, do CUSTODIANTE, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

ARTIGO 12 - O FUNDO adota como limites máximos de concentração:

I. Até 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO poderá ser aplicado em Direitos Creditórios originados por um mesmo Cedente; exceto na hipótese prevista na RCVM 175 que o limite máximo de concentração será de 20% (vinte por cento).

Clicksign 8006b70b-2e73-431c-b22e-7badea8ed406

II. O limite máximo de concentração por Sacado, ou seja, por devedor dos Direitos Creditórios, será de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, respeitando a RCVM 175, exceto para os ativos de emissão ou coobrigação da ADMINISTRADORA e da GESTORA ou partes a elas relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, para os quais o limite de 20% (vinte por cento) deve ser observado.

CAPÍTULO V – CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE APLICÁVEIS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS

V.I. CONDIÇÕES DE CESSÃO

ARTIGO 13 - A aquisição de Direitos Creditórios pelo FUNDO está condicionada à observância das seguintes condições de cessão (as "Condições de Cessão"), a serem verificadas pela CONSULTORA A e CONSULTORA C e informadas à GESTORA, à ADMINISTRADORA e ao CUSTODIANTE:

I. os Direitos Creditórios decorram de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial, comercial, agropecuário, financeiro, imobiliário, de prestação de serviços e desportivo;

II. os Direitos Creditórios decorram de Cedentes previamente cadastrados pela CONSULTORA A;

III. os Direitos Creditórios devem ser previamente avaliados e aprovados pela CONSULTORA C, nos termos do Capítulo VI deste Regulamento*;* e

IV. a carteira de Direitos Creditórios relacionada no respectivo Termo de Cessão, conforme definido no Contrato de Cessão, deverá ter prazo médio de vencimento não superior a 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) dias contados da respectiva data de cessão.

V.II. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

ARTIGO 14 - Além das Condições de Cessão, os Direitos Creditórios devem atender aos seguintes Critérios de Elegibilidade a serem verificados pela Gestora:

Clicksign 8006b70b-2e73-431c-b22e-7badea8ed406

I. os Direitos Creditórios ofertados ao FUNDO não poderão ser de Sacados devedores de Direitos Creditórios Inadimplidos para com o FUNDO há mais de 120 (cento e vinte) dias úteis;

II. os Direitos Creditórios deverão ter prazo máximo de vencimento de 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) dias contados da data de cessão;

III. os Direitos Creditórios devem estar amparados pelos respectivos documentos representativos de crédito; e

IV. as negociações para a aquisição de Direitos Creditórios serão realizadas a taxa do mercado, observando-se que a taxa de desconto para a aquisição de Direitos Creditórios deve ser equivalente a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do CDI.

Parágrafo Único: O recebimento e a guarda dos documentos comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO, serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:

I. as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital pelos Cedentes ao FUNDO; a verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo CUSTODIANTE, na data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados; a Consultoria Especializada enviará à Gestora, no prazo de 10 (dez) dias após cada cessão, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata;

II. no caso de Direitos Creditórios representados por cheques, as CONSULTORAS recomendarão a aquisição dos Direitos Creditórios ao FUNDO, observado, ainda, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, conforme descrito no presente Regulamento, as Cedentes enviarão os cheques para o Banco Cobrador em até 3 (três) Dias Úteis contados a partir da data da cessão dos Direitos Creditórios; a verificação e a guarda dos documentos comprobatórios serão realizadas pelo Banco Cobrador; na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios, os cheques serão retirados do Banco Cobrador pelas CONSULTORAS, que darão início aos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, nos termos deste Regulamento; e

III. no caso de guarda física de Direitos Creditórios representados por Cédula de Crédito Bancário (“CCB”) ou por Confissão de Dívida, Notas Promissórias, entre

Clicksign 8006b70b-2e73-431c-b22e-7badea8ed406

outros documentos físicos, o CUSTODIANTE poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a custódia dos documentos.

ARTIGO 15 - Na hipótese do Direito Creditório perder qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo FUNDO, não haverá direito de regresso contra a ADMINISTRADORA, CUSTODIANTE, GESTORA ou CONSULTORAS, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo. A ADMINISTRADORA, o CUSTODIANTE, a GESTORA ou as CONSULTORAS não respondem pela solvência dos Sacados e pelo pagamento dos Direitos Creditórios, assim em caso de inadimplemento nada poderá ser reclamado ou exigido pelo FUNDO ou por seus cotistas.

ARTIGO 16 - Os valores indicados neste Capítulo serão corrigidos anualmente pelo IGP-M ou IPCA, a critério da ADMINISTRADORA, devendo esta informar ao CUSTODIANTE e à GESTORA os novos valores, após a correção ora prevista, por escrito, no dia seguinte à sua implementação.

CAPÍTULO VI – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO, CESSÃO DOS CRÉDITOS AO FUNDO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

ARTIGO 17 - A política de concessão de crédito é desenvolvida e monitorada pela CONSULTORA C, e pode ser sintetizada como sendo:

I. É vedado à ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE e CONSULTORAS ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao FUNDO.

II. Os Cedentes serão pessoas jurídicas e físicas que deverão ser previamente cadastradas pela CONSULTORA A para que possam ofertar Direitos Creditórios ao FUNDO. Para que tenha seu cadastro aprovado, cada Cedente deverá atende ao seguinte requisito:

a) entregar à CONSULTORA A os documentos e informações necessários ao seu cadastramento, acompanhadas de cartão de assinaturas e da via original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos: Contrato Social ou Estatuto Social e documentos pessoais dos sócios, tais como RG e CPF. O Cedente cadastrado deverá manter sempre atualizada referida documentação probatória de poderes dos seus representantes. A critério da CONSULTORA A, outros documentos poderão ser solicitados ao Cedente para a aprovação de seu cadastro.

Clicksign 8006b70b-2e73-431c-b22e-7badea8ed406

III. Após o cadastramento dos Cedentes de acordo com os requisitos estabelecidos no inciso I acima, a CONSULTORA C efetuará uma análise de cada Cedente para a concessão de um limite operacional que observará as seguintes etapas:

a) O gerente operacional é responsável pela análise de Cedentes;

b) Na primeira visita são recolhidos dados suficientes para a elaboração do relatório gerencial e para que a área de cadastro elabore a ficha cadastral da sociedade que cederá seus Direitos Creditórios de acordo com os requisitos previstos no inciso I acima;

c) Com os referidos relatórios devidamente preenchidos com os dados do Cedente, a diretoria da CONSULTORA C analisa se este tem o perfil para ceder Direitos Creditórios ao FUNDO. Em caso positivo, o diretor operacional da CONSULTORA C solicita visita ao Cedente cadastrado;

d) Nas reuniões realizadas pelo Comitê de Crédito da CONSULTORA C, os diretores e o gerente operacional decidem o limite, os fatores, taxas e tarifas que incidirão sobre a cessão de Direitos Creditórios elegíveis do Cedente cadastrado ao FUNDO. Em caso de dúvidas, solicita-se nova visita ao Cedente cadastrado com o diretor superintendente, ou novos levantamentos a serem realizados pela área de cadastro da CONSULTORA A;

e) O gerente operacional solicita a inserção do Cedente no Sistema SGT da CONSULTORA A ao diretor administrativo/financeiro, o qual o fará mediante apresentação de ficha devidamente preenchida e assinada pela área de Cadastro e pelo diretor superintendente; e

f) Verificadas todas as etapas acima, poderá ocorrer a cessão de Direitos Creditórios pelo Cedente.

IV. Após a análise dos Cedentes, a CONSULTORA C efetua a análise de cada operação de cessão de Direitos Creditórios elegíveis de acordo com a seguinte metodologia:

a) O Cedente cadastrado envia o arquivo contendo os documentos representativos de crédito (por correspondência eletrônica ou fac-símile) e o assistente da CONSULTORA A faz a inserção dos referidos documentos representativos de crédito no Sistema SGT;

Clicksign 8006b70b-2e73-431c-b22e-7badea8ed406

b) O gerente operacional faz a primeira análise da operação, utilizando as ferramentas de análise que o Sistema SGT dispõe, tais como:

(i) para o Cedente:

- analisar o grau de concentração por Cedente para verificar a possibilidade do mesmo realizar a cessão;
- verificar a liquidez recente do Cedente;
- verificar a posição de Direitos Creditórios elegíveis vencidos;
- verificar a confirmação dos Direitos Creditórios elegíveis em carteira; e
- no caso de cessão com valor superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), verificar se o Cedente tem alguma informação relevante no SERASA/SPC/Equifax, sendo que tal confirmação será válida por 3 (três) meses.

(ii) para os Sacados:

- analisar o grau de concentração por Sacado em relação ao patrimônio líquido do FUNDO;
- observar a concentração por Sacado junto ao Cedente;
- observar a liquidez do Sacado no sistema;
- verificar o histórico de pagamento no sistema;
- no caso de cessão com valor superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) verificar no SERASA/SPC/Equifax se o Sacado tem alguma informação relevante, e verificar se o perfil do Sacado é compatível com os valores dos Direitos Creditórios elegíveis contra ele; e
- verificar se o Sacado admite a cessão de Direitos Creditórios a terceiros.

Clicksign 8006b70b-2e73-431c-b22e-7badea8ed406

c) Para operações com valores superiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), o diretor superintendente/diretor operacional da CONSULTORA C faz a análise a fim de aprovar ou reprovar, total ou parcialmente a operação de cessão e, após esta análise e, em conjunto com o gerente operacional, aprova ou reprova a concretização da cessão; e

d) Se a operação for aprovada total ou parcialmente, o diretor deverá apor sua assinatura eletrônica no sistema ou assinatura manual no Termo de Cessão, e o assistente providenciará o envio de relatório com os Direitos Creditório elegíveis aprovados para validação do CUSTODIANTE. Com relação aos Direitos Creditórios elegíveis aprovados, será lavrado Termo de Cessão em 4 (quatro) vias com firmas reconhecidas.

Parágrafo 1º: A cobrança bancária e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios serão realizadas pela CONSULTORA A, sendo que a cobrança dos Direitos Creditórios observará os seguintes procedimentos: (i) na data de vencimento, os devedores dos Direitos Creditórios deverão efetuar o pagamento devido através de pagamento de boleto bancário enviado pela CONSULTORA A ou através de crédito em conta corrente de titularidade da CONSULTORA A conforme instruções enviadas pela CONSULTORA A; (ii) a CONSULTORA A deverá transferir os valores recebidos, referente ao pagamento dos Direitos Creditórios para a conta de titularidade do FUNDO, junto ao CUSTODIANTE, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contado do efetivo recebimento em conta desses valores. A conta corrente da CONSULTORA A utilizada para, recebimentos dos valores dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO será utilizada para este fim, para as antecipações de valores em nome do FUNDO, e para os recebimentos posteriores do CUSTODIANTE referente estas antecipações. A ADMINISTRADORA, o CUSTODIANTE e os auditores independentes do FUNDO terão livre acesso, para fins de monitoramento, acompanhamento e avaliação da evolução do fluxo de recursos.

Parágrafo 2º: A CONSULTORA B efetuará a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos enquanto a CONSULTORA C atuará como agente de cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos. A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos observará os seguintes procedimentos:

I. através de ligação telefônica da CONSULTORA B, informar ao Cedente, no 5º (quinto) Dia Útil de atraso, que o Direito Creditório está vencido e não pago;

II. novo telefonema da CONSULTORA B ao Cedente no 10º (décimo) Dia Útil de atraso;

Clicksign 8006b70b-2e73-431c-b22e-7badea8ed406

III. na hipótese dos procedimentos delineados nos incisos I e II acima não serem suficientes para provocar a quitação do Direito Creditório inadimplido em até 100 (cem) dias de seu vencimento, encaminhamento do mesmo à área jurídica da CONSULTORA C para que sejam tomadas as providências judiciais cabíveis; e

IV. na hipótese de má-fé do Cedente, a CONSULTORA B poderá solicitar que a CONSULTORA C proceda à cobrança judicial antes de decorrido o prazo previsto no inciso acima e sem a observância dos procedimentos descritos nos incisos I e II acima.

Parágrafo 3º: O FUNDO, sem prejuízo do disposto no artigo 2º, §3º, e das demais normas deste Regulamento, poderá contratar eventualmente, mediante prévia deliberação de Assembleia Geral de Cotistas de cotistas e aquiescência do CUSTODIANTE, agentes de cobrança para auxiliar a CONSULTORA A e atuar na execução de demandas específicas de cobrança, sendo que os respectivos custos e despesas correlatas serão arcados pelo FUNDO.

Parágrafo 4º: Todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos serão suportadas pelo FUNDO, nos termos da RCVM 175.

Parágrafo 5º: Os Cedentes deverão transferir ao FUNDO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da verificação do seu recebimento, quaisquer valores que eventualmente venham a receber dos Sacados sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título.

CAPÍTULO VII – DO PAGAMENTO DO PREÇO DA CESSÃO

ARTIGO 18 - O pagamento pela cessão dos Direitos Creditórios elegíveis, ou seja, aqueles que atendam aos artigos 13 e 14 deste Regulamento poderá ser realizada: mediante o pagamento do valor correspondente ao preço da cessão, por meio do CUSTODIANTE por conta e ordem do FUNDO, na qualidade de responsável pela liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, sempre no prazo de 1 (um) Dia Útil, contado da data da cessão, observado que, para os fins deste Capítulo Dia Útil será definido como qualquer dia de segunda a sexta-feira, exceto: i) feriados de âmbito nacional, ou ii) dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário nacional ou na sede do CUSTODIANTE

Clicksign 8006b70b-2e73-431c-b22e-7badea8ed406

CAPÍTULO VIII – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

ARTIGO 19 - Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas de cotistas do FUNDO:

I. tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do FUNDO e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;

II. alterar o Regulamento do FUNDO;

III. deliberar sobre a substituição da ADMINISTRADORA e do CUSTODIANTE;

IV. deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela ADMINISTRADORA, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução; e

V. deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do FUNDO.

Parágrafo Único: O Regulamento do FUNDO poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas.

ARTIGO 20 - A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO, em defesa dos direitos e dos interesses dos cotistas.

Parágrafo Único: Somente pode exercer as funções de representante de cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: I - ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos cotistas; II - não exercer cargo ou função na ADMINISTRADORA, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e III - não exercer cargo em empresa Cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO.

ARTIGO 21 - A convocação da Assembleia Geral de Cotistas de cotistas do FUNDO far-se-á mediante envio de correio eletrônico endereçado a cada cotista, do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser realizada

Clicksign 8006b70b-2e73-431c-b22e-7badea8ed406

parcial o exclusivamente eletrônica. Ainda que de forma sucinta, deve constar da convocação, os assuntos a serem nela tratados.

Parágrafo 1º: A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data do envio do correio eletrônico aos cotistas.

Parágrafo 2º: Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será enviado correio eletrônico aos cotistas com a segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 3º: A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

(a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Parágrafo 4º: A Assembleia de Geral de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora

Parágrafo 5º: Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas.

Parágrafo 6º: Para efeito do disposto no §2º acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com o correio eletrônico de primeira convocação.

ARTIGO 22 - Os prestadores de serviços essenciais, o custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da classe ou da comunhão de cotistas.

ARTIGO 23 - Na Assembleia Geral de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de cotas dos cotistas presentes, correspondendo a cada cota 1 (um) voto, ressalvado o disposto no §1º e §2º deste artigo.

Clicksign 8006b70b-2e73-431c-b22e-7badea8ed406

Parágrafo 1º: As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos III a V, do artigo 19, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das cotas dos presentes.

Parágrafo 2º: Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, além dos cotistas, os seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos há menos de um ano.

CAPÍTULO IX – PATRIMÔNIO LÍQUIDO E AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

ARTIGO 24 - Entender-se-á por patrimônio líquido do FUNDO a soma do disponível mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Parágrafo Único: Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor.

ARTIGO 25 - As cotas do FUNDO terão seu valor calculado diariamente. O valor da cota do FUNDO no último Dia Útil de cada mês será disponibilizado pela ADMINISTRADORA, aos cotistas, sempre que solicitado.

Parágrafo 1º: Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor. Os Direitos Creditórios, por não terem mercado de negociação oficial, serão avaliados pelo seu custo de aquisição, com apropriação exponencial de rendimentos (correspondentes ao deságio), pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

Parágrafo 2º: O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos Sacados e demais ativos componentes da carteira do FUNDO será atribuído às Cotas Subordinadas até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Uma vez excedida a somatória de que trata este parágrafo, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade do FUNDO será atribuída às Cotas Mezanino.

Parágrafo 3º: Observadas as disposições legais aplicáveis, os Ativos Financeiros e Direitos Creditórios terão seu valor calculado de acordo com a Instrução CVM nº 489/11.

Parágrafo 4º: Sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do FUNDO, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas, a ser calculada nos termos estabelecidos a seguir.

Clicksign 8006b70b-2e73-431c-b22e-7badea8ed406

Parágrafo 5º: A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Parágrafo 6º: Sem prejuízo do disposto acima, as perdas e provisões com os Direitos Creditórios serão reconhecidas conforme as regras descritas neste Regulamento, observado o disposto a seguir. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

Parágrafo 7º: O atraso decorrente da impontualidade no pagamento dos Direitos Creditórios deverá ensejar, no mínimo mensalmente, a revisão de sua classificação de risco. O provisionamento mencionado neste artigo, como regra geral, deverá ser elevado em virtude do decorrer do tempo de atraso no pagamento.

Parágrafo 8º: A classificação do nível de risco será feita com base em critérios consistentes e verificáveis, bem como amparada por informações internas e externas à ADMINISTRADORA.

Parágrafo 9º A classificação dos Direitos Creditórios elegíveis de um mesmo Devedor ou grupo econômico deve ser definida em função daquela que apresentar maior risco, admitindo-se, excepcionalmente, classificação diversa para determinado Direito Creditórios elegível.

ARTIGO 26 - Em conformidade com a RCVM 175, o Índice de Subordinação entre o valor das Cotas Seniores e o patrimônio líquido do FUNDO será de no máximo 67%% (cento e quarenta e dois inteiros e cinco por cento). Isto quer dizer que o FUNDO deverá ter, no mínimo, 30% (trinta por cento) de seu patrimônio representado por Cotas Mezanino e Subordinadas. Esta relação será apurada e divulgada mensalmente pela GESTORA.

Parágrafo 1º: A relação mínima entre as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Mezanino, será de no mínimo 50%. Isso quer dizer que o fundo deverá ter, no mínimo, 15% de seu patrimônio líquido representado por Cotas Subordinadas Júnior e, no máximo, 15% representado por Cotas Mezanino.

Parágrafo 2º: Caso o Índice de Subordinação seja superior a 55% (cinquenta e cinco), ocorrerá “Excesso de Cobertura”, podendo a Administradora realizar a amortização

Clicksign 8006b70b-2e73-431c-b22e-7badea8ed406

parcial das Quotas Subordinadas, até o limite do Índice de Subordinação definida no *caput*, e da relação mínima definida no Parágrafo 1º acima, mediante solicitação por escrito dos respectivos Quotistas. A Administradora deverá realizar a amortização parcial das Quotas Subordinadas Junior em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da solicitação dos Quotistas.

Parágrafo 3º: Tendo em vista que as Cotas Seniores da 1ª Série, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas serão destinadas a um público restrito de investidores, é vedada sua negociação no mercado secundário.

Parágrafo 4º: Os detentores de Cotas Mezanino e Subordinadas serão responsáveis por integralizar as suas respectivas cotas, mediante solicitação da ADMINISTRADORA, conforme aplicável, sempre que houver a necessidade de restabelecimento da relação entre o valor das Cotas Seniores e patrimônio líquido do FUNDO, mencionada no *caput*.

ARTIGO 27 - Na hipótese de inobservância do percentual mencionado no *caput*, com Cotas Mezanino e Subordinadas representando menos que 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, serão adotados os seguintes procedimentos:

I. Ultrapassado o prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da constatação do desbalanceamento entre o valor das Cotas Seniores em relação ao patrimônio líquido do FUNDO, e não havendo regularização, a ADMINISTRADORA deverá comunicar a ocorrência a cada cotista, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, solicitando que o público alvo das Cotas Mezanino e Subordinadas subscrevam Cotas Mezanino e Subordinadas para reequilibrar tal relação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação aos cotistas; e

II. Na hipótese de o público alvo das Cotas Mezanino e Subordinadas não providenciar o restabelecimento da relação entre o valor das Cotas Seniores e o patrimônio líquido do FUNDO, deverá ser convocada Assembleia Geral de Cotistas de cotistas para deliberar sobre: a) providências a serem tomadas pela ADMINISTRADORA e/ou pela GESTORA; b) substituição da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA, no exercício das funções em relação ao FUNDO; e/ou c) pela liquidação antecipada do FUNDO.

CAPÍTULO X – EMISSÃO, RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

ARTIGO 28 - As cotas do FUNDO serão de classe sênior ou subordinada, havendo divisão em subclasse apenas para as cotas de classe subordinada, em subordinadas intituladas como “Mezanino” e subordinadas intituladas, simplesmente, como “Subordinadas”.

Clicksign 8006b70b-2e73-431c-b22e-7badea8ed406

Todas as cotas do FUNDO serão escriturais, terão números inteiros e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de cotista. Observado o abaixo disposto, as características, os direitos e obrigações das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas serão idênticos.

Parágrafo Único: Será dispensada a classificação das classes ou séries de cotas do FUNDO por agência classificadora de risco em funcionamento no País nas ofertas públicas de distribuição de cotas em que:

I. as cotas, ou séries de cotas, emitidas pelo FUNDO sejam destinadas a um único cotista, ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável;

II. o cotista, ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável, subscreva termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das cotas subscritas; e

III. na hipótese de modificação deste Regulamento visando permitir a transferência ou negociação das cotas no mercado secundário, ora vedada de acordo com o artigo 26, §1º deste Regulamento, será obrigado o prévio registro na CVM, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco dispensado.

ARTIGO 29 - A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Seniores, de Cotas Mezanino e de Cotas Subordinadas do FUNDO podem ser efetuados somente em débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN, da conta corrente do investidor para o FUNDO.

Parágrafo 1º: Para o cálculo do número de cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação não haverá qualquer dedução sobre o valor entregue à ADMINISTRADORA.

Parágrafo 2º: Será admitida a integralização total ou parcial de Cotas Mezanino e de Cotas Subordinadas do FUNDO, com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento do FUNDO. Nesta hipótese, serão observadas as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, ficando, desde já definido, que a integralização das cotas deverá ser realizada nos termos da legislação aplicável ao caso. Caso o valor das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas, seja parcialmente integralizado em Direitos Creditórios, o valor restante deverá ser integralizado em moeda corrente nacional, subtraindo-se o preço de aquisição dos Direitos Creditórios utilizados na referida integralização.

Clicksign 8006b70b-2e73-431c-b22e-7badea8ed406

Parágrafo 3º: As Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas poderão, ainda, ser amortizadas e/ou resgatadas em Direitos Creditórios e ainda, amortizadas para fins de manutenção do Índice de Subordinação entre as cotas do FUNDO.

ARTIGO 30 - Na emissão de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino do FUNDO deve ser utilizado o valor de fechamento da cota em vigor no Dia Útil anterior ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do FUNDO. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Mezanino do FUNDO deve ser utilizado o valor de fechamento da cota em vigor do Dia Útil anterior ao do pagamento da amortização respectiva. A valoração das cotas do FUNDO será efetuada pelo CUSTODIANTE todo Dia Útil (Cotização em D+1), com base na divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados ambos no início do dia, e considerando seu *benchmark* ou limitador de rentabilidade, se houver.

Parágrafo 1º: Na emissão de Cotas Mezanino do FUNDO deve ser utilizado o valor de fechamento da cota em vigor do Dia Útil anterior ao da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do FUNDO. Para fins de amortização e resgate das Cotas Mezanino do FUNDO deve ser utilizado o valor de abertura da cota em vigor do Dia Útil anterior ao dia do pagamento da amortização respectiva.

Parágrafo 2º: O preço de subscrição de cada série de Cotas Seniores poderá contemplar ágio ou deságio sobre o valor previsto para amortização, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores e apurado através de procedimento de descoberta de preço em mercado organizado, ressalvado o disposto no artigo 25, §1°.

ARTIGO 31 - No ato da subscrição das cotas, o subscritor assinará boletim de subscrição que será analisado pela ADMINISTRADORA. Do boletim de subscrição constarão as seguintes informações: I - nome e qualificação do subscritor; II – quantidade e classe de cotas subscritas; III - preço de subscrição e condições para sua integralização; e IV dados bancários para amortização e/ou resgate.

ARTIGO 32 - A critério da ADMINISTRADORA, novas cotas do FUNDO, de qualquer classe e independentemente de aprovação dos cotistas, poderão ser emitidas, desde que observados os procedimentos exigidos pela RCVM 175 e os limites estipulados neste Regulamento. Assim sendo, o FUNDO poderá distribuir e manter séries distintas de Cotas Seniores concomitantemente em circulação, com valor unitário de emissão, na 1ª data de emissão das cotas de cada série “n”, definido no Suplemento da série “n” de Cotas Seniores, e em quantidades e condições previamente estabelecidas em seu respectivo Suplemento.

Clicksign 8006b70b-2e73-431c-b22e-7badea8ed406

Parágrafo 1º: Não haverá direito de preferência para os cotistas da 1ª Série do FUNDO, ou para os cotistas de quaisquer das séries subsequentes à 1ª Série, na aquisição de cotas de eventuais novas séries de Cotas Seniores que possam vir a ser emitidas pelo FUNDO.

Parágrafo 2º: Na emissão de cotas mencionadas no *caput*, a ADMINISTRADORA deverá emitir tantas Cotas Mezanino e tantas Cotas Subordinadas quantas sejam necessárias para manutenção do Índice de Subordinação do FUNDO.

Parágrafo 3º: As cotas mencionadas no *caput* deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos no anúncio de início de distribuição de Cotas Seniores respectivo, se houver, no respectivo Suplemento e no boletim de subscrição, observado, caso aplicável, o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação do anúncio de início da oferta.

Parágrafo 4º: O saldo não colocado poderá ser cancelado antes do prazo mencionado no parágrafo supra ou a ADMINISTRADORA solicitará prorrogação deste prazo à CVM, nos termos do disposto na legislação, em se tratando de oferta pública de cotas do FUNDO.

ARTIGO 33 - As amortizações de cada série de Cotas Seniores serão realizadas nas condições e datas de amortização definidas no respectivo Suplemento da série.

Parágrafo 1º - A amortização das Cotas Seniores de quaisquer das séries do FUNDO poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização de cotas previstos para cada série, no caso de impossibilidade de enquadramento do FUNDO à sua política de investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios elegíveis.

Parágrafo 2º - A antecipação do início da amortização de Cotas Seniores do FUNDO somente poderá ser operacionalizada mediante aprovação em Assembleia de Cotistas, com a respectiva comunicação através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO, correspondência ou correio eletrônico, com 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data da efetivação da amortização.

Parágrafo 3º - O pagamento das amortizações das Cotas Seniores obedecerá às condições, datas, percentuais e valores previstos no Suplemento da respectiva série.

Parágrafo 4º - As Cotas Mezanino e Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas caso o FUNDO atenda a todos os índices e parâmetros previstos neste Regulamento e no Suplemento das Cotas Seniores.

Clicksign 8006b70b-2e73-431c-b22e-7badea8ed406

Parágrafo 5º - Na hipótese das Cotas Subordinadas representarem, em conjunto, mais de 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, estas poderão ser amortizadas, observados os seguintes critérios:

I. a partir da data da primeira integralização de cotas do FUNDO, mensalmente a ADMINISTRADORA fará a verificação da ocorrência ou não da hipótese de amortização prevista neste artigo; e

II. as Cotas Subordinadas serão amortizadas visando exclusivamente o reequilíbrio da relação prevista no *caput* deste artigo, após comunicação e concordância dos cotistas subordinados.

ARTIGO 34 - Não haverá resgate de cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada série do FUNDO ou de sua liquidação antecipada.

Parágrafo Único - Por ocasião do resgate de que trata o *caput*, a ADMINISTRADORA observará, no que for cabível, os procedimentos definidos neste Capítulo.

ARTIGO 35 - O FUNDO não efetuará amortizações, resgates e aplicações em dias que não sejam Dias Úteis ou em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário nacional na sede do CUSTODIANTE. Se a data de amortização ou resgate ocorrer em dia não útil, o pagamento da amortização ou do resgate será efetuado no primeiro Dia Útil subsequente.

ARTIGO 36 - As Cotas Seniores da 1ª emissão não terão registro para negociação em nenhum ambiente de negociação, sendo que somente poderão ser objeto de transferência em decorrência de operações privadas. As Cotas Seniores de outras séries poderão ser admitidas à negociação em mercados organizados nos termos do seu respectivo Suplemento.

CAPÍTULO XI – COTAS EMITIDAS

ARTIGO 37 - O FUNDO é composto de 3 (três) classes de cotas, sendo que as características, direitos, bem como todas as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e prazo aplicáveis a cada classe de cotas estão descritas neste Regulamento e em cada Suplemento, quando e se aplicável.

ARTIGO 38 - A primeira série de Cotas Seniores do FUNDO é composta por 799 (setecentas e noventa e nove), com valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais).

Clicksign 8006b70b-2e73-431c-b22e-7badea8ed406

Parágrafo 1º: A primeira série de Cotas Seniores do FUNDO tem prazo de duração de 10 (dez) anos, contados a partir da data de início da distribuição das cotas, ou seja, ocorrido em 05 de fevereiro de 2009, que se dará com a publicação do aviso de início de distribuição de cotas, podendo ser prorrogado mediante aprovação dos cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas convocada para esta finalidade.

Parágrafo 2º: A primeira série de Cotas Seniores possui o *benchmark* de rentabilidade, no médio e longo prazo, de 110% (cento e dez por cento) do CDI.

Parágrafo 3º: Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o CDI como sendo a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, *over extra-grupo*, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 – Brasil, Bolsa e Balcão ("B3"), no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores, expressa na forma percentual ao ano, com uma base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

ARTIGO 39 – As Cotas Mezanino possuem rentabilidade equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada do CDI, acrescida da rentabilidade adicional, disposta no parágrafo 4º deste artigo.

Parágrafo 1º: As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores, observado o disposto no Regulamento.

Parágrafo 2º: Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a relação entre o valor das Cotas Seniores e o patrimônio líquido do FUNDO deve ser apurada pela ADMINISTRADORA todo Dia Útil, ficando a ADMINISTRADORA responsável por controlar a quantidade de cotas emitidas de modo a manter a relação entre o valor das Cotas Seniores e o patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo 3º: Na hipótese do FUNDO atingir o *benchmark* definido para cada série de Cotas Seniores emitidas, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída primeiramente às Cotas Mezanino até que se atinja a rentabilidade equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada do CDI, e o excedente será destinado às Cotas Subordinadas, observado o disposto no art. 10, parágrafo único.

Parágrafo 4º: Mensalmente, após a alocação das rentabilidades de cada uma das classes de cotas do FUNDO, a CONSULTORIA C fará a análise da rentabilidade das Cotas Subordinadas, de modo que seja eventualmente distribuído um valor adicional para as Cotas Mezanino, utilizando-se como base para tal distribuição o cálculo a ser realizado pela CONSULTORA C. A eventual distribuição deste adicional está sujeito à aprovação, em Assembleia Geral de Cotistas, de 100% (cem por cento) dos titulares das Cotas

Clicksign 8006b70b-2e73-431c-b22e-7badea8ed406

Mezanino e das Cotas Subordinadas emitidas e em circulação. A Assembleia Geral de Cotistas acima referida será realizada com periodicidade mensal, até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês, para aprovação do valor adicional referente ao mês anterior.

CAPÍTULO XII – ENCARGOS DO FUNDO

ARTIGO 40 - Constituem encargos do Fundo as despesas descritas no artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe de cotas, prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas.

Parágrafo Único: Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, na forma da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO XIII – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

ARTIGO 41 - A ADMINISTRADORA irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO, tal como a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada, gestão da carteira, ou agente de cobrança, ou a eventual alteração da classificação de risco do FUNDO ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

Parágrafo Único: A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO, qual seja, o jornal "Diário do Comércio e Indústria – DCI", com circulação na Cidade de São Paulo, SP, ou através de correio eletrônico e mantida disponível para os cotistas na sede e agências da ADMINISTRADORA e nas instituições que coloquem cotas do FUNDO.

ARTIGO 42 - A ADMINISTRADORA deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

I. o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

II. a rentabilidade do FUNDO, com base nos dados relativos ao último dia do mês;

Clicksign 8006b70b-2e73-431c-b22e-7badea8ed406

III. o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do FUNDO, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

ARTIGO 43 - A ADMINISTRADORA deve enviar à CVM, através de sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram as demonstrações financeiras anuais.

ARTIGO 44 - As demonstrações financeiras do FUNDO estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e as demonstrações financeiras anuais serão auditadas por auditor independente registrado na CVM. O FUNDO levantará balancete ao final de cada mês e balanço anual.

Parágrafo 1º: O exercício social do FUNDO tem duração de 1 (um) ano, com início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 2º: Enquanto a CVM não editar as normas referidas no *caput*, aplicam-se ao FUNDO as disposições e normas editadas pelo BACEN.

Parágrafo 3°: O auditor independente das demonstrações financeiras é contratado pela ADMINISTRADORA do FUNDO.

CAPÍTULO XIV – LIQUIDAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

ARTIGO 45 - O FUNDO será liquidado por ocasião do término do seu prazo de duração.

ARTIGO 46 - Poderá haver a liquidação antecipada do FUNDO nas seguintes situações:

I. por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas de cotistas nas hipóteses descritas neste Regulamento, e

II. se o FUNDO mantiver patrimônio líquido médio inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Parágrafo 1º: Nas hipóteses do inciso I supra, se a decisão Assembleia Geral de Cotistas for a de não liquidação do FUNDO, fica desde já assegurado o resgate das Cotas Seniores dos cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor das mesmas.

Clicksign 8006b70b-2e73-431c-b22e-7badea8ed406

Parágrafo 2º: Observado o disposto no *caput* deste artigo, quando da liquidação antecipada do FUNDO, caso o FUNDO não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das cotas, as cotas que ainda não tenham sido resgatadas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios e de ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO.

Parágrafo 3º: Qualquer entrega de Direitos Creditórios e ativos financeiros para fins de pagamento de resgate aos titulares de cotas do FUNDO será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de cotas detido por cada cotista na ocasião.

Parágrafo 4º: A Assembleia Geral de Cotistas de cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e ativos financeiros para fins de pagamento de resgate das cotas do FUNDO, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo VII acima.

Parágrafo 5º: Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas de cotistas referida nesta Cláusula não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por cada titular sobre o valor total das cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a ADMINISTRADORA estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o FUNDO perante as autoridades competentes.

Parágrafo 6º: A ADMINISTRADORA deverá notificar os cotistas, (i) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA perante os cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo 7º: Caso os titulares das cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de cotas que detenha, individualmente, o maior número de cotas em circulação.

Parágrafo 8º: O CUSTODIANTE efetuará a guarda dos Direitos Creditórios e dos respectivos documentos comprobatórios de crédito e ativos financeiros pelo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos (contados da notificação referida no §6º

Clicksign 8006b70b-2e73-431c-b22e-7badea8ed406

acima). Expirado este prazo, a ADMINISTRADORA poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 335 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO XV – DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA

ARTIGO 47 - A ADMINISTRADORA declara que não se encontra em situação de conflito de interesses no exercício de sua função de ADMINISTRADORA do FUNDO, bem como que manifesta independência no desempenho das atividades que lhe são atribuídas e descritas tanto neste Regulamento quanto em Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e outras Avenças celebrado pelo FUNDO e os Cedentes dos Direitos Creditórios.

CAPÍTULO XVI – DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

ARTIGO 48 - A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Regulamento.

ARTIGO 49 - Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total das Cotas.

ARTIGO 50 - Considerando o disposto na Cláusula acima e as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

ARTIGO 51 - Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita acima, os Cotistas serão chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe definidos neste Regulamento.

CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 52 - Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se por Dia Útil segunda a sexta-feira, exceto: i) feriados de âmbito nacional, ou; ii) dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário nacional.

Clicksign 8006b70b-2e73-431c-b22e-7badea8ed406

ARTIGO 53 - Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

Clicksign 8006b70b-2e73-431c-b22e-7badea8ed406

ANEXO I - GLOSSÁRIO

Este anexo é parte integrante do Regulamento do VISÃO MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO

Acordo Operacional	É o acordo feito entre Administradora e Gestora.
Administradora	**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título
Agência Classificadora de Risco	Agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino
Agente de Cobrança	A **VISÃO COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. ME.**, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Av. Tancredo Neves, nº 1.485 - Ed. Esplanada Trade Center - salas 502 / 503 / 504, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.627.458/0001-26; (ii) serviços de apoio de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos, observado o disposto na RCVM 175, a serem prestados pela **MOMENTUM COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. – ME**, com sede na

Clicksign 8006b70b-2e73-431c-b22e-7badea8ed406

	Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Av. Tancredo Neves, nº 1.485 - Ed. Esplanada Trade Center - sala 502, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.395.304/0001-59; e (iii) serviços de consultoria de análise de crédito e cobrança judicial da **PRIORI ASSESSORIA E SERVIÇO FINANCEIRO LTDA – EPP**, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Av. Tancredo Neves, nº 1.485 - Ed. Esplanada Trade Center - sala 504, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.970.490/0001-06
Agente de Recebimento	Qualquer uma das seguintes instituições financeiras: Banco do Brasil S.A, Banco Bradesco S.A, Banco Itaú S.A ou HSBC Bank Brasil S.A contratada pelo Custodiante, responsável pela cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento, pelo Devedor (Sacado), dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos
Alocação Mínima	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios
Resgate Compulsório	Resgate compulsório e antecipado das Quotas Seniores, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo (a) à Relação Mínima; ou (b) à Alocação Mínima
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
Assembleia Geral de Cotistas	Assembleia Geral de Cotistas de Quotistas, ordinária ou extraordinária

Clicksign 8006b70b-2e73-431c-b22e-7badea8ed406

Ativos Financeiros	Ativos indicados no item 9.4 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido
Aviso de Desenquadramento	Correspondência a ser enviada pela Administradora aos Quotistas titulares das Quotas Subordinadas Júnior na hipótese de desenquadramento da Relação Mínima e/ou do Índice de Subordinação.
Cedente	Pessoa física ou jurídica que cede Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão
Certificadora	Qualquer uma das seguintes empresas (Comprova.com Informática LTDA; Wba Informática Ltda; Quick Soft Sistemas de Informações Ltda ou Venture Treining Informática Ltda;
Classe	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas neste Regulamento.
CMN	Conselho Monetário Nacional
Condições de Cessão	Condições para cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.
Consultora Especializada	A **VISÃO COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. ME.**, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Av. Tancredo Neves, nº 1.485 - Ed. Esplanada Trade Center - salas 502 / 503 / 504, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.627.458/0001-26, doravante denominada "CONSULTORA A"; (ii) serviços de apoio de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos, observado o disposto na RCVM 175, a serem prestados

Clicksign 8006b70b-2e73-431c-b22e-7badea8ed406

	pela **MOMENTUM COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. – ME**, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Av. Tancredo Neves, nº 1.485 - Ed. Esplanada Trade Center - sala 502, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.395.304/0001-59, doravante denominada "CONSULTORA B"; e (iii) serviços de consultoria de análise de crédito e cobrança judicial da **PRIORI ASSESSORIA E SERVIÇO FINANCEIRO LTDA – EPP**, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Av. Tancredo Neves, nº 1.485 - Ed. Esplanada Trade Center - sala 504, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.970.490/0001-06
Conta de Arrecadação	Conta de titularidade do Fundo movimentada pelo Custodiante, na qual serão recebidos os recursos relativos aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo
Conta do Fundo	Conta de titularidade do Fundo aberta no Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem se limitar, para o pagamento das despesas e encargos do Fundo
Conta Escrow	Conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante
Contrato de Cessão	Contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente, no qual são estabelecidos os termos e as condições da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo

Clicksign 8006b70b-2e73-431c-b22e-7badea8ed406

Critérios de Elegibilidade	Critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados pela Gestora, estabelecidos na cláusula 11 do Regulamento
Custodiante	**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 62.285.390/0001-40, ou seu sucessor a qualquer título
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Data de Subscrição Inicial	Data da primeira subscrição e integralização de Quotas de determinada classe
Devedor	Pessoa física ou jurídica que adquire produtos ou contrata serviços com o Cedente e é devedora do Direito Creditório Cedido
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional
Direitos Creditórios	Direitos creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade validados pela Gestora.

Clicksign 8006b70b-2e73-431c-b22e-7badea8ed406

Direitos Creditórios Cedidos	Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelos Cedentes
Disponibilidades	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária
Documentos Comprobatórios	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo, todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, dentre eles, mais não limitadamente, cédulas de crédito, duplicatas, comprovantes de entrega de mercadoria, contratos, os respectivos títulos de créditos, planilhas e registros eletrônicos que será validada pela Gestora.
Eventos de Avaliação	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada
Eventos de Liquidação Antecipada	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo
Fundo	**VISÃO MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**
Gestora	Tercon Investimentos Ltda. sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, sede na cidade de

Clicksign 8006b70b-2e73-431c-b22e-7badea8ed406

	São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, nº 1765, 5º andar, CEP 04715-005, inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001.95, ou sua sucessora a qualquer título
Índice de Subordinação	Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Júnior, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Subordinadas, conforme aplicável
Instrução CVM nº 489/11.	Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011
Investidores Autorizados	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9B da Instrução CVM nº 554/2014, e os demais investidores autorizados pela regulamentação em vigor para adquirir as Quotas
Patrimônio Líquido	Patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades
Patrimônio Líquido Negativo	Patrimônio Líquido Negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
Política de Cobrança	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pela Consultora Especializada, conforme o anexo III ao Regulamento
Política de Crédito	Política de concessão de crédito, adotada pela Consultora Especializada, para análise dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Cedentes e Devedores, conforme anexo II ao Regulamento

Clicksign 8006b70b-2e73-431c-b22e-7badea8ed406

Prestadores de Serviço Essenciais	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
Quotas	Em conjunto ou isoladamente, as Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas
Quotas Seniores	As Quotas que não se subordinam às demais para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.
Quotas Subordinadas	Em conjunto ou isoladamente, as Quotas Subordinadas Mezanino e as Quotas Subordinadas Júnior
Quotas Subordinadas Júnior	As Quotas que se subordinam às Quotas Seniores e às Quotas Subordinadas Mezanino para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo
Quotas Subordinadas Mezanino	Quotas que se subordinam às Quotas Seniores para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Quotas Subordinadas Júnior
Quotista	Tanto o titular de Quotas Seniores como o titular de Quotas Subordinadas, sem distinção
RCVM 175	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.

Clicksign 8006b70b-2e73-431c-b22e-7badea8ed406

Regulamento	Regulamento do Fundo
Relação Mínima	Relação entre o Patrimônio Líquido o valor total das Quotas Seniores em circulação, prevista no artigo 26 do Regulamento
Reserva de Resgate	Reserva para pagamento de resgate das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino
Reserva de Despesas e Encargos	Reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo
Risco de Capital	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos
Subclasses	Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe
Taxa de Administração	Remuneração devida nos termos do item 6.1 do Regulamento
Taxa de Gestão	Remuneração devida nos termos do item 6.1 do Regulamento
Taxa Máxima de Distribuição	Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do item 6.1 do Regulamento

ANEXO II – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Clicksign 8006b70b-2e73-431c-b22e-7badea8ed406

Este anexo é parte integrante do Regulamento do VISÃO MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

1. OBJETIVO

A presente descrição do processo de originação dos direitos creditórios e política de crédito têm por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito por cada Cedente, os seus clientes, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação.

2. APLICAÇÃO

A Consultora de Crédito e o Comitê de Crédito deverão analisar todos os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo de acordo com os critérios e procedimentos a seguir estabelecidos.

3. ORIGINAÇÃO

Os agentes credenciados pela Gestora e pela Consultora de Crédito identificarão Cedentes com carteira disponível para venda e farão uma primeira triagem da qualidade dos mesmos, mediante a análise da documentação abaixo:

3.1 Qualificação da empresa e dos sócios;

3.1.1- Contrato Social Consolidado;

3.1.2- Dados de faturamento, endividamento, balanço e balancete, assinados pela empresa e por seu contador;

3.1.3- I.R.P.F. dos sócios;

3.1.4- I.R.P.J. da empresa;

3.1.5- Dados relevantes, objeto de explicações pela empresa.

4. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

4.1 CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE CRÉDITO

4.1.1 LIMITES DE CRÉDITO

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Cedente e/ou aos seus clientes.

4.1.2 ANÁLISE DE CRÉDITO

Clicksign 8006b70b-2e73-431c-b22e-7badea8ed406

O limite de crédito será concedido a cada cliente a partir da análise de ficha cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

4.1.2.1 - Consulta na Serasa da empresa e dos seus sócios;

4.1.2.2 - Informações comerciais da empresa junto a concorrência e fornecedores;

4.1.2.3 - Consulta a bancos de dados públicos (SEFAZ, etc...);

4.1.2.4 - Empresa em operação há no mínimo 6 meses;

4.1.2.5 - Revalidação cadastral a cada 1 ano.;

4.1.2.6 - Visitas periódicas aos clientes, com elaboração de relatório das visitas.

4.1.3 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

4.1.3.1. - Histórico interno e externo dos devedores e Cedentes.

4.1.3.2 - Informações de bureaus de crédito, tais como SERASA e/ou BOA VISTA.

4.1.3.2.1 - Existência ou não de protestos ou cheques sem fundo ou protestos realizados nos últimos 06 (seis) meses, em valor que no entendimento do Comitê de Crédito possa afetar de modo adverso relevante a capacidade de pagamento do Devedor em questão ou o Direito de Crédito;

4.1.3.2.2 Existência ou não de execuções judiciais ou pedidos de falência contra o Devedor e/ou o Cedente.

4.1.3.3. - Informações fornecidas por fornecedores;

4.1.3.4. - Informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras;

4.1.3.5. - Checagem do lastro do recebível por amostragem de até 100% por telefonema gravado e/ou e-mail certificado/rastreável pela Gestora.

4.1.4 MONITORAMENTO DAS ATIVIDADE E CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CEDENTE

A Consultora de Crédito e o Comitê de Crédito devem monitorar continuamente os Cedentes e Sacados, seu nível de atividade e suas condições por meio de mecanismos que permitam identificar sinais de alteração do nível de risco dos Direitos Creditórios, com vistas a permitir (i) a tomada de ações preventivas em relação ao Cedente, e (ii) permitir melhor avaliação e precificação de novas operações com Cedentes; (iii) caso aplicável antecipar o processo de cobrança e recuperação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios.

Clicksign 8006b70b-2e73-431c-b22e-7badea8ed406

Caso identificados dados ou situações que possam ter efeito adverso relevante sobre os
Direitos Creditórios cedidos ou ofertados ao Fundo por um determinado Cedente, a Consultora deverá, tão logo seja possível, informar o Comitê de Crédito, o qual deverá avaliar e determinar as medidas a serem tomadas.

Dentre as ferramentas a serem utilizadas no monitoramento, podem-se citar de modo não exaustivo:

4.1.4.1 - acompanhamento de índices de prazo médio, liquidez, devoluções de mercadorias, capacidade de pagamento e atividade do Cedente e dos Sacados;

4.1.4.2 - acompanhamento diário da evolução de ocorrências restritivas;

4.1.4.3 - acompanhamento da praça de pagamentos das liquidações;

4.1.4.4 - acompanhamento do nível de atividade econômica dos principais setores aos quais se referem os Direitos Creditórios; e

4.1.4.5 - acompanhamento da sazonalidade dos setores dos Cedentes e Sacados e evolução do nível de atividade destes em relação ao Mercado.

4.1.5 SUSPENSÃO OU BLOQUEIO DE CRÉDITO

O limite de crédito concedido a um determinado cliente deverá ser imediatamente suspenso caso se verifique a existência de:

4.1.5.1 - título em atraso não recomprado em prazo superior a até 30 dias exceto em novas operações feitas para possibilitar a recompra dos títulos inadimplidos;

4.1.5.2 - encargos financeiros pendentes acima de 6 meses;

4.1.5.3 - inatividade igual ou superior a 6 meses.

4.1.5.4 - qualquer outra razão considerada relevante pelo Comitê de Crédito.

4.1.6 REABILITAÇÃO DE CRÉDITO

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do cliente.

Clicksign 8006b70b-2e73-431c-b22e-7badea8ed406

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do VISÃO MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

POLÍTICA DE COBRANÇA

Serão adotados os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito:

1. Após 2 (dois) dias da assinatura do Termo de Cessão será enviado aos respectivos Devedores dos Direitos de Crédito:

1.1 o boleto de cobrança para liquidação dos Direitos de Crédito; e

1.2 conforme o caso, notificação aos respectivos Devedores da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil.

1. Em se tratando de Direitos de Crédito cedidos ao Fundo de valores acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a notificação descrita no item 1, alínea (1.2), acima, será realizada, por amostragem, através de um ou mais dos procedimentos abaixo:

2.1- Email Certificado/Rastreável;

2.2- Telefonema gravado.

3 – Para assegurar a qualidade dos Direitos Creditórios adquiridos, bem como para aumentar a eficácia da cobrança, haverá contato com os devedores, em percentual de amostragem vinculado ao risco de cada Cedente, para verificação e recebimento da mercadoria ou dos serviços que deram origem aos Direitos Creditórios adquiridos, assim como do boleto de cobrança. Esse procedimento se dará em até 10 dias da data da aquisição dos Direitos Creditórios.

4. - DIREITOS CREDITÓRIOS A SEREM PAGOS POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA PARA CONTA DE RECEBIMENTO DE TITULARIDADE DO CEDENTE

4.1- Em se tratando de Direitos Creditórios a serem pagos pelo Sacado por meio de depósito,

Transferência Eletrônica Disponível, ou outra forma de transferência financeira autorizada pelo Banco Central, diretamente para Conta de Recebimento de titularidade do Cedente, controlada pelo Custodiante, a Consultora deverá, previamente à realização da aquisição dos Direitos Creditórios, se necessário, obter trava de domicílio bancário formal por escrito, na qual a Devedora dos Direitos Creditórios aceite realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios única e exclusivamente por meio de transferência para a Conta de Recebimento em questão. É vedada a realização de operação de aquisição de Direitos Creditórios que contemple o pagamento pelo Sacado em conta corrente bancaria de titularidade do Cedente que não se caracterize como

Clicksign 8006b70b-2e73-431c-b22e-7badea8ed406

uma Conta de Recebimento.

5 - PROVIDÊNCIAS DE COBRANÇA POSTERIORES AO VENCIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1- Constatada a inadimplência do recebível adquirido, o Agente de Cobrança terá o prazo de até 03 (três) dias para contatar o devedor solicitando a regularização do débito, avisando-o do envio do recebível ao cartório de protestos, bem como aos registros de pendências financeiras.

5.2-Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos de Crédito, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos Creditórios, ou alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios.

5.2.1- As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias e poderão ser concedidas até no máximo de 2 (duas) vezes, se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto.

5.3- Caso o recebível tenha sido protestado será desencadeado o processo inicial de cobrança administrativa do sacado e do cedente por um período de até 30 (trinta) dias, sendo ineficaz, seguirão os procedimentos judiciais de cobrança do sacado ou do cedente e seus garantidores, conforme o caso.

Clicksign 8006b70b-2e73-431c-b22e-7badea8ed406

ANEXO IV – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este anexo é parte integrante do Regulamento do VISÃO MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos da RCVM 175, podendo a Gestora realizá-la mediante a contratação de Empresa de Auditoria.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

A) Obtenção de base de dados analítica por recebível junto a Gestora e/ou a Administradora, conforme aplicável, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

B) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra
N = totalidade de direitos creditórios adquiridos
z = Critical score = 1,96
p = proporção a ser estimada = 50%
ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção

C) A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

D) A seleção dos direitos creditórios será obtida da seguinte forma: (i) Para os 5 (cinco) cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) cedentes mais

Clicksign 8006b70b-2e73-431c-b22e-7badea8ed406

representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Utilizaremos o software ACL para a extração da amostra.

Clicksign 8006b70b-2e73-431c-b22e-7badea8ed406